



EDITAL PDSE/PPGCAN 004/2025
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – CAPES (17/2025)
(CHAMADA PARA CANDIDATOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026)

O Programa de pós-graduação em Ciência Animal da UFPA (PPGCAN), apresenta o Edital PDSE/PPGCAN 004/2025 no âmbito do Edital PDSE PROPESP 12/2025 e do PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE CAPES EDITAL 17/2025, que tem como disposição selecionar bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes nº 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

Os candidatos devem realizar a leitura dos Editais da PROPESP e da CAPES, supracitados, por conterem informações complementares ao presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para o primeiro cronograma (doutorado sanduíche no exterior com previsão de início entre janeiro e fevereiro de 2026).

1.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2026 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

1.3. Todas as regras e condições do PDSE 2025 devem ser verificadas no edital 25/2025 da CAPES e no edital PDSE/PROPESP 12/2025.

1.4. Este edital visa à seleção de uma candidatura à bolsa de doutorado sanduíche no exterior: início das atividades no exterior **janeiro a fevereiro de 2026**.

1.5. Os candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital serão classificados para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

1.6. Os candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital serão classificados para que, em caso de concessão de bolsas extras ao PPGCAN (em conformidade com o item 1.8. do Edital PROPESP 12/25), seja possível a indicação de mais um bolsista PDSE do PPGCAN.

1.7. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema CAPES conforme o cronograma previsto neste edital e no Edital PROPESP 12/25, sob risco de não ter sua candidatura homologada.

1.8. Caso o discente selecionado não cumpra os requisitos previstos neste Edital e nos respectivos Editais da PROPESP e da CAPES, a sua candidatura será cancelada. Nestes casos, a PROPESP poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES.

1.9. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

I- mensalidade;

II- auxílio deslocamento;



III- auxílio instalação;

IV- auxílio seguro-saúde; e

V- adicional localidade, quando for o caso.

1.10. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.11. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.12. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.13. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

1.16. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

1.17. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Requisitos do candidato

2.1.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II- não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III- estar regularmente matriculado no doutorado do PPGCAN;

IV- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação de projeto de tese ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);

VII- ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital 12/25 da PROPESP, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital 12/25 da PROPESP;

VIII- ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;



IX- não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais ou da FAPESPA, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.1.2. Discentes que não estejam de acordo os critérios supracitados, e em especial ao item IV, isto é, discentes cuja data de retorno ao Brasil ultrapassarem a quantidade de 42 meses de matrícula não deverão se inscrever no processo seletivo.

2.2. Dos requisitos do orientador brasileiro

2.2.1. O orientador brasileiro deverá obrigatoriamente:

I- Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II- Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

III- Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV- Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

2.3. Do coorientador no exterior

2.3.1. o coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I- Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II- Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

III- Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 15 a 18 de setembro de 2025, para o envio da documentação ao PPGCAN/UFPA no e-mail: cienciaanimalufpa@gmail.com

3.3. Somente poderão se inscrever os candidatos que cumprirem todos os requisitos listados no item 2 (REQUISITOS PARA CANDIDATURA) deste Edital.

3.2. O discente deverá efetuar sua inscrição enviando os seguintes documentos ao e-mail supracitado:

I- no campo “assunto” da mensagem deve constar – INSCRIÇÃO PARA O EDITAL PDSE/2025.

II- Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

III- Currículo Lattes atualizado;

IV- Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve ser informado o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese (tempo regulamentar de 48 meses, sem levar em consideração potenciais



prorrogações) e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V- Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital da PROPESP.

VI- Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital da PROPESP;

VII- Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital da PROPESP;

VIII- Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

IX- Anexo VI preenchido e assinado **PELO ORIENTADOR**. Este não deve ser alterado, apenas preenchido e assinado.

X- Histórico do SIGAA.

3.3. Referente aos itens VI e VII, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital da PROPESP.

4. DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DO PPGCAN

4.1. A seleção interna se dará pela análise documental, de caráter eliminatório, e pela análise de mérito, de caráter classificatório.

4.2. Candidatos que não entregarem toda a documentação exigida para a inscrição serão desclassificados do processo seletivo.

4.3. A análise de mérito levará em consideração o projeto/plano de execução no exterior, o desempenho acadêmico no PPGCAN, a produção científica do candidato e a proficiência de idioma, conforme critérios listados abaixo:

I- apresentação do projeto/plano de execução no exterior a uma banca avaliadora, por no máximo 20 minutos, seguida arguição da banca avaliadora. Durante a apresentação, o estudante também deverá apresentar o cronograma do curso de doutorado. A avaliação do projeto de pesquisa e a entrevista ocorrerão por videoconferência, via Google meet (PPGCAN), a ser realizada no dia **22 de setembro de 2025**, com horário e link previamente agendado pela comissão de seleção via e-mail do PPGCAN. A banca atribuirá uma nota de zero a 10 neste quesito, conforme Anexo I deste Edital, **candidatos que obtiverem pontuação inferior a sete pontos serão desclassificados.;**

II- será avaliada a produção científica do candidato nos últimos cinco anos, a ser pontuado conforme Anexo II deste Edital. O candidato que obtiver maior pontuação neste quesito terá nota 10, ficando os demais candidatos com nota proporcional;

III – o desempenho acadêmico será avaliado levando em consideração o coeficiente de rendimento acadêmico (CR) do candidato, ao candidato que obtiver maior CR será atribuída a nota 10, ficando a nota dos demais proporcional;

IV – o candidato que comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital da PROPESP, terá meio ponto (0,5) a ser acrescido à nota final;

V – a nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nos itens I, II e III mais a nota obtida no item IV;



VI – será selecionado o candidato que obtiver maior nota,

VIII – será encaminhada à PROPEPSP a lista dos candidatos selecionados, respeitando a ordem de classificação final;

5. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

5.1. O resultado preliminar do processo seletivo será publicado no site do PPGCAN no dia 23/09/2025.

5.2. O prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar do processo seletivo será até o dia 25/09/2025. Candidatos que decidirem recorrer do resultado preliminar deverão encaminhar seu recurso para o e-mail do PPGCAN, contendo no campo “assunto” – RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PDSE/PPGAN. O documento de recurso deve conter a identificação do recorrente, e os pontos divergentes da avaliação, para análise da comissão, devendo ser assinado digitalmente via sistema .gov.br.

5.3. O resultado final do processo seletivo será publicado no site do PPGCAN no dia 26/09/2025.

6. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CAPES

6.1. O candidato selecionado no processo seletivo, deverá até o dia 07 de outubro de 2025, se inscrever o sistema da CAPES, conforme descrito no item 6.3 do Edital 12/2025 da PROPEPSP.

6.2. Candidatos excedentes também deverão realizar inscrição no sistema CAPES, tanto para indicação de bolsistas para bolsas ociosas, quanto para preenchimento da bolsa disponível neste Edital em caso de desistência ou indeferimento da inscrição do candidato classificado em primeiro lugar.

6.3 A inscrição no sistema CAPES é de inteira responsabilidade do candidato selecionado, o PPCAN não se responsabilizará por perda da bolsa por falhas no preenchimento do sistema, nem por atrasos. Recomenda-se, portanto que se faça a inscrição no sistema com antecedência.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos na Diretoria de Pós-Graduação da PROPEPSP por meio dos contatos: E-mail: dpg.propesp@ufpa.br

7.2. Para maiores detalhes, tais como CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA; PAGAMENTO; FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO; PROPRIEDADE INTELECTUAL; entre outros, os interessados devem verificar o Edital 17/2025 da CAPES.

7.3. Em virtude do número de cotas a serem disponibilizadas pela CAPES só ser de conhecimento da PROPEPSP quando o SICAPES estiver ativo para homologação, a PROPEPSP comunica que poderá adotar critérios junto a Comissão de Avaliação de Candidaturas (a ser designada pela PROPEPSP/UFPA) para as homologações.

7.4. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.



ANEXO I
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO/PLANO DE EXECUÇÃO NO EXTERIOR

Candidato:

AVALIAÇÃO DO PROJETO/PLANO DE EXECUÇÃO NO EXTERIOR	
Item avaliado	Nota
1 - mérito, originalidade e relevância do projeto/plano de trabalho para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil (Máximo = 3 pontos)	
2 – pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto (máximo = 1 ponto)	
3 – aderência do plano de pesquisa no exterior à área de concentração e linha de pesquisa a qual o candidato é vinculado (máximo = 1 ponto)	
4 - Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas (máximo = 2 pontos)	
4 – qualidade da apresentação (máximo 1 ponto)	
5 – desempenho do candidato durante a arguição pela banca (máximo 2 pontos)	
NOTA FINAL (MÁXIMO = 10 PONTOS)	

Avaliador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

CANDIDATO:

Trabalhos Publicados nos últimos 5 anos mais o ano corrente (sem limite de pontos)			SOMENTE PUBLICAÇÕES ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2025
Artigos em Revistas Científicas Indexadas nas bases "SCOPUS", "JCR-CLARIVATE" a ser pontuado conforme abaixo:			
A1 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil maior ou igual a 87,5	2,00 pontos/artigo		
A2 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0	1,80 pontos/artigo		
A3 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 75,0 ou maior ou igual a 62,5	1,60 pontos/artigo		
A4 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 62,5 ou maior ou igual a 50.	1,40 pontos/artigo		
A5 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor 50 ou maior ou igual a 37,5	1,20 pontos/artigo		
A6 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 37,5 ou maior ou igual a 25	1,00 ponto/artigo		
A7 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 25 ou maior ou igual a 12,5	0,80 ponto/artigo		
A8 – revista indexada nas bases SCOPUS ou JCR, com percentil menor que 12,5	0,60 ponto/artigo		
C – artigo publicado em revista sem indexação nas bases SCOPUS, JCR	0,40 ponto/artigo		
TOTAL		0,00	
Local e Data:	Nota Final (A+B):		
Assinatura do Avaliador:			